

Lei nº 147

Autarização do Poder Executivo para receber doações e adquirir terrenos para a construção da Barragem Bortolan.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado:

- 1º - A receber, mediante escritura pública, a doação de terrenos que alguns proprietários pretendem fazer a este Município, para a construção da barragem do Rio das Antas.
- 2º - A adquirir, também por escritura pública, com as benfeitorias existentes, os remanescentes terrenos necessários à mesma barragem, em conformidade com a planta e avaliação constante do laudo discriminativo dos peças, áreas, proprietários, divisas e confrontações, e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Além da verba de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), prevista no orçamento do corrente exercício, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pocos de Caldas, 19 de março de 1951

Luiz T. ~~Luiz~~
Prefeito Municipal

Laudos de avaliação a que se refere o item 2º do art. 1º da Lei nº 147.

Excelentissimo Senhor Dr. Triguere de Carvalho Dias
Sr. D. Prefeito de Pocos de Caldas

Distinguidos com a devaneceadora confiança de V. Excia. designando-nos, pela Portaria nº 44, de 11 de julho de 1949, para constituirmos a Comissão incumbida de proceder à avaliação dos terrenos a serem inundados com a construção, pelo Governo Federal, da barragem "Antonio Bertolan", passamos às mãos de V. Excia. no presente laudo, o resultado do nosso trabalho.

Antes do mais, seja-nos permitido ressaltar que a delicadeza desse encargo foi devidamente superada pela perfeita consciencia das pesadas

responsabilidades dele decorrentes, o que não deixa de encarecer a perfeita isenção de espírito com que orientamos as nossas conclusões. É justo esclarecer, também, que mais suave se tornou ainda a nossa missão pela escrupulosa posição assumida por V. Excia. no caso, limitando-se tão somente a prestar-nos todos os esclarecimentos indispensáveis ao bom andamento do nosso trabalho, bem como pondo à nossa disposição todos os elementos solicitados e necessários à sua verdadeira finalidade.

Assim, com a independência que nos caracteriza, depois de minucioso exame, in-loco, dos terrenos descritos e devidamente demarcados nos levantamentos topográficos, cujas cópias acompanham o presente laudo, tomamos como ponto de referência das nossas conclusões a média de valores de terrenos de campo nas proximidades desta cidade, tendo em vista os valores dos lançamentos estaduais para efeito de cobrança do imposto territorial, avaliamos em inventários e transmissões inter-vivos. Desse levantamento resultou a média de Cr\$ 900,00 por hectare, valor que reputamos justo e que adotamos para os terrenos, em geral, a serem mundados, exceção feita dos situados nas proximidades da rodovia que da

acesso à cidade, ligando-a ao Estado de S. Paulo. Para atribuição dos valores destes foram também consideradas outras circunstâncias dignas de especial atenção.

Isto exposto, e,

considerando no devido mérito a utilidade e legítimo interesse públicos tidos em vista para essas desapropriações;

considerando, por sua vez, os não menos sagrados direitos de propriedade dos possuidores desses terrenos;

considerando, ainda, circunstâncias outras merecedoras, igualmente, de não menor atenção e capazes de, em cada caso, influir de maneira sensível na decisão final, havemos por bem proceder às avaliações dos terrenos descritos, benfeitorias neles acaso existentes, bem como do engenho de serra e terreno referidos na Portaria n.º 87, de 13 de setembro do corrente ano, como se-
quem:

1.º) Lindolfo Pio da Silva Dias

Área total a ser inundada, conforme levantamento n.º 1. Hes. 154,81 assim discriminada:

Hes. 148,90 em pastagem de campo, que avaliamos a Cr\$ 900,00 o hectare

134.010,00

Hes. 5,91 compreendidos de uma faixa de terra entre o Rio das

<p>Antas e a rodovia Poços de Caldas - - S. Paulo, que avaliamos a Cr\$ 2.500,00 o hectare</p>	14.775,00	148.785,00
<p>2º) - <u>Companhia Everal de Irinas</u> Área total a ser inundada, con- forme levantamento n.º 2, Des. 110,10, que avaliamos a Cr\$ 900,00 o hectare</p>		99.090,00
<p>3º) - <u>Inaçal dos Santos</u> Área total a ser inundada, conforme levantamento n.º 3. Des. 32,84, assim discriminada: Des. 31,74 em pastagem de cam- po, que avaliamos a Cr\$ 900,00 o hectare Des. 1,10 à margem esquerda do Rio das Antas, dando acesso à propriedade acima, que ava- liamos a Cr\$ 2.500,00 o hectare</p>	28.566,00	
<p>4º) <u>Quard Bandeira de Cavalho</u> Área total a ser inundada, conforme levantamento n.º 4, Des. 27,89, assim discriminada: Des. 18,29 em pastagem, que avaliamos a Cr\$ 2.500,00 o hectare Des. 9,60 compreendidos de bar- ro para tijolo, que avaliamos a Cr\$ 4.000,00 o hectare</p>	2.750,00	31.316,00
<p>Uma casa de construção an- tiga, já em máu estado de conservação, coberta de telhas comuns, parte de tijolo e</p>	45.725,00	
	38.400,00	

parte de pau a pique, com 7
comodos todos assoalhados,
sendo 5. forrados, currais, paiol
que avaliamos, tudo por

20.000,00

104.125

5º) - Companhia Brasileira de
Aluminio

Area total a ser inundada,
conforme levantamento n.º 5,
Des. 11.47, que avaliamos a
Cr\$ 900,00 o hectare

10.323

6º) - Narciso Ferreira de Carvalho

Area total a ser inundada
conforme levantamento n.º 6,
Des. 7.20, que avaliamos a
Cr\$ 900,00 o hectare

6.480

7º) - Carlos Afonso Junqueira

Area total a ser inundada,
conforme levantamento n.º 7,
Des. 6.80, que avaliamos a
Cr\$ 900,00 o hectare

6.120

8º) - Antonio Bortolan

Area total a ser inundada,
conforme levantamento n.º 8,
Des. 3.71 que avaliamos a
Cr\$ 2.500,00 o hectare

9.275,00

Area suplementar referida na
Portaria n.º 87, de 13 de setem-
bro de 1950, que avaliamos a
Cr\$ 4.000,00 o hectare

4.000,00

O engenho de serra, tambem
referido na Portaria n.º 87, de
13 de setembro de 1950, ja em
mau estado de conservacao,

que avaliamos em conjunto
 por R\$ 2.000,00
 9º) José Bernardes 55.275,00
 Área total a ser inundada,
 conforme levantamento nº 9.
 Res. 6,60, que avaliamos a
 R\$ 900,00 o hectare 5.940,00

Área total avaliada, Res. 361,42
 e as benfeitorias, tudo no total
 de

R\$ 67.754,00

Devemos esclarecer que atribuímos maiores valores aos terrenos demarcados à margem esquerda da Rodovia Poços de Caldas - S. Paulo, tendo em vista a evidente valorização dos mesmos pela já manifestada tendência do prolongamento da cidade naquela direção, ainda mesmo sem a visão do grande empreendimento da projetada Barragem "Antonio Bortolan"; isto sem dúvida será ainda novo fator de maior valorização.

Outrossim, na avaliação de Res. 9.60 de propriedade de Geraird Bandeira, foi consideramos como elemento influente o fato de, com a inundação daquela área, ficar o respectivo proprietário com a sua obra inutilizada com a falta de barão próprio para o fabrico de tijolo, atividade que vem explorando.

Quanto ao sr. Inacal dos Santos, não foi levada em conta a ponte sobre o Rio das Antas, que dá passagem para os campos de sua propriedade, por considerarmos que caberia à Prefeitura providenciar outra passagem em lugar mais indicado pela facilidade de acesso e, conseqüentemente, a construção de outra ponte.

Óxmo. Senhor Dr. Prefeito:

Éis, com a simplicidade que deve caracterizar trabalho desta natureza, o laudo que ora submetemos à sua apreciação e julgamento, dando-lhe a segurança de que nos empenhamos em procurar corresponder à confiança que V. Excia nos depositou ao atribuir-nos essa delicada missão e, na expectativa de seu pronunciamento sereno, apresentamos a V. Excia, nesta oportunidade, a expressão do nosso elevado apreço e máxima consideração.

Pocos de Caldas, 21 de outubro de
1950

(a.a) João Bernardes Junqueira
Luiz José Dias Netto
Polyresio Cardoso